

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 05 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o seguinte cargo:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Dentista	02	15 horas	10	R\$ 2.322,58

Art. 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas no cargo efetivo criado na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 3º As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º As contratações a que se referem a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou ao interesse público, bem como a Administração poderá reduzir a jornada de trabalho contratada em caso de necessidade ou disponibilidade de profissionais.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 05 DE ABRIL DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 14, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que solicita a contratação de dentistas.

Os dentistas cumprirão jornada de trabalho nos gabinetes odontológicos localizados na Unidade Básica de Saúde, podendo ser definida a jornada de 15 horas, conforme o Padrão e Cargo existente na estrutura administrativa, bem como poderão ser fixadas jornadas menores, de até 12 horas, dependendo das escalas e cronogramas de trabalho elaborados pela Secretaria Municipal da Saúde, com vista a atender a demanda específica da população.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 05 de abril de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal